



Atenção estabelecimento de eventos (buffet)!

Fique atento para suas obrigações tributárias:

1. Autorizar ingressos e recolher o ISS incidente sobre os mesmos.

Se é o próprio estabelecimento quem está realizando o evento e a entrada no mesmo é feita mediante pagamento de inscrição ou compra de ingresso, o estabelecimento deverá autorizar os ingressos/inscrições e recolher o ISS correspondente, antes da realização do evento, conforme art. 256, § 5º, do CTMF (Código Tributário do Município de Fortaleza - Lei Complementar nº 159/2013), e artigos 690, I e 718, III, do Regulamento do CTMF (Decreto nº 13.716/2015). Se a entrada no evento for gratuita, nada será devido. Se o estabelecimento aluga seu espaço para outro realizar evento, o realizador é quem deve autorizar e recolher o ISS incidente sobre os ingressos. Porém, o estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do ISS, conforme estabelece o art. 235, III, do CTMF.

2. Recolher o ISS incidente sobre os serviços prestados:

2.1 Serviço de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Se o estabelecimento aluga espaço para realização de eventos, estará prestando serviço previsto no subitem 3.2 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 159/2013 e deverá recolher o ISS incidente sobre o mesmo. Obs.: O subitem 3.2 corresponde ao subitem 3.03 da Lei Complementar 116/2003 (lei nacional).

2.2 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

Se o estabelecimento fornece alimentação e/ou bebidas (bufê), estará prestando serviço previsto no subitem 17.10 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 159/2013 e deverá recolher o ISS incidente sobre o valor referente ao serviço (descontado o valor da alimentação e bebidas).

3. Obrigações Acessórias:

3.1 Escriturar DEDIPE (Art. 740 do Regulamento do CTMF): Além de emitir nota fiscal para serviços prestados (com exceção dos ingressos), e de escriturar serviços prestados e tomados, o estabelecimento deverá enviar a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS, em anexo, para o email iss.diversoes@sefin.fortaleza.ce.gov.br.

3.2 Afixação de placa (Art. 256, IX, do CTMF e art. 737 do Regulamento do CTMF): O estabelecimento deverá afixar placa informando sua capacidade de lotação, discriminada por tipo de ambiente e por tipo de acomodações, tais como cadeira, mesas, camarotes, frisas e congêneres. A placa deverá ser afixada no hall de acesso ao estabelecimento, em local visível ao público.



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal
das Finanças

Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISS
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

DEDIPE ESTABELECIMENTO DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS

DADOS DO DECLARANTE

Razão Social/Nome Fantasia		CNPJ	Inscrição Municipal
Endereço			
Responsável	Telefones Email		Período de Referência

LISTA DE EVENTOS

	Data do Evento	Nome do Evento	Realizador do Evento	CNPJ do Realizador	Contato do Realizador (Telefone/Email)	Estimativa de Público	Valor do contrato (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Nº da Nf-e
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									

_____, ____ de _____ de 20____

Contribuinte ou Responsável Legal



Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza –SEFIN
Coordenadoria de Administração Tributária - Célula de Gestão do ISS
Rua General Bezerril, 755 • Centro • CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará

